



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 032
FL. Nº 119
CONT. Nº 007-2013

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA APÓIO À MANUTENÇÃO CIVIL E OUTROS SERVIÇOS CONGÊNERES EM ÁREAS DA APPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 1.183.808-7/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, e pelo seu Diretor Técnico, Paulinho Dalmaç, RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15, assistidos pela Procuradoria Jurídica Marcio Cristiano Dornelles Dias, inscrito na OAB/SC sob. nº. 17115, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.670.068-9 Pregão Presencial nº 021/2012-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em 06/12/2012, assina com **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, estabelecida na Rua-Abel Scussiato, 3020 Bairro Atuba, cidade Colombo-Pr. Fone: (041) 3675-4500- inscrita no CNPJ/MF sob nº. 90.627.332/0005-17, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Paulo Afonso Rebello Solheid, portador da CI/RG nº. 900.494.583-9 e inscrito no CPF do MF sob nº 264.467.400-00, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Tendo por objeto contratação de serviços de locação de plataforma para apoio à manutenção civil e outros serviços congêneres em áreas da APPA, conforme especificações do edital e seus anexos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



PARÁGRAFO ÚNICO: - Os serviços deverão ser executados conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$: 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo de contratação deverá ser de 12(doze) meses, descritos nos anexos I e II do edital.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, e perdurará até 90(noventa) dias corridos após o término do prazo previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação da aquisição

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



- I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não manter sua proposta;
 - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
 - IV - apresentar documento falso;
 - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,5%
 - b) abandonar a execução do contrato; 10%
 - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
 - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4312.0000.3390.3948-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000.201215-1 data 17.12.2012.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.



CLÁUSULA TREZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 23 de janeiro de 2013

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

Daniela Lissa Coelho

PAULO AFONSO REBELLO SOLHEID
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 0.129.8630

TESTEMUNHA
RG: 1554.369-8-Pr.

N.



MOTORMAC

Energia a seu serviço.

www.motormac.com.br

PROCURAÇÃO

Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A inscrita no CNPJ sob o nº 90.627.332/ 0005-17, sediada na Rua Abel Scuissiato, 3020 – Colombo - PR neste ato representada Sr. **PAULO AFONSO REBELLO SOLHEID** portador da Célula de Identidade nº 900.494.583-9 e CPF 264.467.400-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR na Av. Visconde de Guarapuava, 4433, AP 101, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins de assinatura de **Contrato 007/13** referente ao processo licitatórios **021\2012**, na **APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina**, confere-os a Sra. **Daniela Lissa Coelho** portador (a) da Cédula de Identidade n.º **7.065.033-9** e CPF n.º **017.289.609-67**.

Colombo, 28 de janeiro de 2013.



PAULO AFONSO REBELLO SOLHEID

Diretor

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE GUARAITUBA – COLOMBO – PR Fone: (41) 3663-3511 Renato Strapasson – Titular
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de PAULO AFONSO REBELLO SOLHEID (4019). Dou fé. *0009* #725758* Colombo-PR, 28 de janeiro de 2013 - 13:34:20h. Em Teste _____ da Verdade MANUELLA STRAPASSON Escrivente

